

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2007/2008

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU/CUT,, doravante denominados “SINDICATOS”, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 01/05/2007, pela aplicação do percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento).

CLÁUSULA 2ª - PCCS – A Companhia reestruturará o PCCS com o seu devido cumprimento, corrigindo as distorções existentes no quadro funcional acompanhados pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos, através de reuniões mensais.

Parágrafo 1º - A Companhia implementará em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do acordo o LPT (Levantamento de Postos de Trabalho) em suas unidades, através de comissão composta de 01 (um) membro por sindicato da respectiva categoria, da base do trabalhador, 01(um) analista de cargos e o chefe imediato da unidade correspondente, para efeito de levantamento das digressões funcionais, nos termos da transação judicial contida nos autos da Ação Civil Pública 1743/2003/057/01/00/3.

Parágrafo 2º - A Companhia estudará e apresentará até 31/12/2007, observadas as limitações legais, orçamentárias e financeiras, cronograma de efetiva implantação do PCCS.

CLÁUSULA 3ª - TICKET-REFEIÇÃO – A Companhia concederá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 13,03 (Treze reais e três centavos), em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 4º, descontando de cada um os valores mensais irremediáveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket-refeição, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 3º - Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias e de licenças prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionadas no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados escalados previamente para plantões, desde que não sujeitos a escala de 24 x 72, farão jus ao ticket-refeição.

Parágrafo 5º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 6º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA – A Companhia concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Nível Universitário e aqueles que percebem a vantagem denominada Gratificação por Representação de Exercício de Cargo de Chefia - GREC, descontando-se de cada um o valor mensal irredutível correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de

mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 5º - Os empregados beneficiados não farão jus ao benefício da Cesta Básica, nos períodos de férias e licença prêmio.

Parágrafo 6º - O benefício da Cesta Básica será em documento "Vale – Cesta Básica", destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS – A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 220 para apuração do salário-hora.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contra-cheque todas as horas extras.

CLÁUSULA 6ª – BOLSAS DE ESTUDO – A Companhia concederá aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para o 2º grau - curso técnico, a serem utilizadas em instituições de ensino técnico de inquestionável reputação ético-profissional, no valor unitário de até R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo 1º - A utilização dessas bolsas de estudo deverá caber, exclusivamente, aos empregados ativos da Companhia, sindicalizados ou não, e a seus dependentes devidamente habilitados.

Parágrafo 2º - Será constituída Comissão Paritária, composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos Sindicatos Signatários deste Acordo, para receber, avaliar e definir os beneficiários das bolsas previstas. No caso de inscrições superiores ao número de vagas previstas no caput desta cláusula, a Comissão Paritária deverá e priorizar a concessão das bolsas aos empregados ativos da Companhia, bem como deverá observar as condições sócio-econômicas dos inscritos para definição daqueles que deverão ser atendidos.

Parágrafo 3º - Aos dependentes de empregados que venham a se aposentar ou falecer na vigência do presente acordo, e que estejam em gozo do suscitado benefício neste período, concede-se a garantia de conclusão do ano letivo, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

Parágrafo 4º - O repasse mensal dos valores das bolsas concedidas se dará mediante apresentação, pelos sindicatos, da devida quitação junto aos colégios conveniados das bolsas de estudo do mês anterior, de acordo com o desembolso da Companhia.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A Companhia manterá o valor do Auxílio-Creche / Pré-Escolar em até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos dos empregados da Companhia, até a idade máxima de 7 (sete) anos incompletos, inclusive.

CLÁUSULA 8ª - MATERIAL ESCOLAR – A Companhia aportará recursos do fundo rotativo de material escolar, mantendo, inclusive, o que já é concedido, isto é, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial como valor máximo de benefício por empregado, a descontar em 3 (três) parcelas de igual valor. A CEDAE fixa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor máximo anual para atender este benefício a partir de 01/05/2007.

Parágrafo 1º – A companhia se compromete a conceder este benefício no curso do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo 2º - Os sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho encaminharão no mês de Fevereiro de cada ano, impreterivelmente, a relação de empregados beneficiados e que serão descontados em 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, já a partir do mês de Março, para ressarcimento a CEDAE.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente entre o valor repassado aos Sindicatos signatários e o valor destinado aos empregados, deverá ser recolhido integralmente e em parcela única a CEDAE até o 5º dia útil do mês de Março de cada ano.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – A Companhia concederá o valor de 672,36 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) para o benefício Auxílio Dependente Portador de Deficiência, sendo este benefício garantido aos empregados que tiverem filho(s) ou dependente(s) reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados, cuja deficiência seja enquadrada na forma da Legislação Federal específica e necessitem de cuidados especiais. Havendo as devidas comprovações junto as áreas médica e social da CEDAE da destinação do presente auxílio à finalidade a que se destina.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL – A Companhia reajustará os valores do Auxílio Funeral para R\$ 1.326,00 (um mil trezentos e vinte e seis reais), por morte do empregado, e por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes.

Parágrafo único - Para fins de extensão do benefício previsto no caput, bem como de qualquer outro no presente acordo, serão considerados dependentes apenas aqueles devidamente registrados perante a Previdência Social, nos moldes do artigo 32 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PRÊMIO – A Companhia concederá aos empregados, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverá ser usufruída exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - A Licença Prêmio será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia.

Parágrafo 2º - A partir de 01 de maio de 2007, os períodos aquisitivos de licença prêmio, que forem se completando serão obrigatoriamente gozados nos 5 (cinco) anos seguintes, respeitados os direitos já consolidados nos parágrafos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Ao empregado que no curso do presente Acordo, ou seja, à partir de 1º de maio de 2007, venha a preencher os pré-requisitos para aposentadoria, requerendo-a no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da aquisição deste direito, inclusive através da PRECE, e desde que se desligue do emprego que ocupa nesta Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias seguidos da data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado enquadrado em qualquer dos parágrafos supra e que não cumpra os critérios e prazos ali estabelecidos, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu piso salarial (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

- a) 10 (dez) pisos salariais àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- b) aquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 pisos salariais, para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não ter completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE, no curso do presente acordo coletivo, de acordo com a sua disponibilidade financeira, efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO dos empregados já aposentados.

CLÁUSULA 13ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR – A Companhia concederá, a critério da empregada que estiver amamentando, dispensa da metade da jornada de trabalho diária pelo período de até 60 (sessenta) dias ou dispensa da jornada integral pelo período de até 30 (trinta) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – A Companhia concorda em manter convênios com as entidades sindicais representativas dos empregados, com o objetivo de propiciar aos empregados tratamento odontológico, de acordo com tabela de serviços autorizados, até o limite de R\$ 8,01 (oito reais e um centavo) por empregado.

Parágrafo Único – Os referidos convênios serão subordinados a ação de fiscalização direta do Serviço de Medicina do Trabalho, tanto para fins periciais quanto para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA DE PAGAMENTO – A Companhia liberará, meio expediente, nas datas de pagamento dos salários, conforme item 21 da Norma de Frequência, para fins de recebimento, única e exclusivamente, os empregados que não recebam salário através de crédito em conta corrente e/ou tenham a livre movimentação de conta obstada por bloqueio.

CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL – A Companhia, se compromete a elaborar e apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do acordo, estudos afim de equacionar o problema do quantitativo de profissionais, possibilitando a criação de postos de atendimentos no interior do Estado.

CLÁUSULA 17ª – ESTÁGIO PARA ALUNOS BOLSISTAS - A Companhia concorda em conceder vagas para estágio de nível médio aos estudantes bolsistas, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA 19ª – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, pagará uma indenização correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário – base do empregado acidentado. No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais.

Parágrafo 1º - A CEDAE, no curso do presente acordo coletivo, de acordo com a sua disponibilidade financeira, efetuará o pagamento da suscitada indenização dos empregados já aposentados.

Parágrafo 2º - A CEDAE efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 20ª – UNIFORMES, EPI'S E EPC'S – A Companhia se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelar pela

conservação dos equipamentos e uniformes, sob pena das sanções disciplinares previstas no regimento interno da Companhia.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado;

Parágrafo 2º - Os uniformes poderão ser substituídos semestralmente, de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo 3º - Os equipamentos de proteção individual e coletiva serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo 4º - A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual e coletiva, será considerada falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa in vigilando, de acordo com o regimento interno da Companhia.

CLÁUSULA 21ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS – A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, Associações, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

CLÁUSULA 22ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos majoritários signatários deste Acordo, bem como FNU e CUT, até o total de 34 (trinta e quatro), devendo ser apresentada pelos sindicatos à Diretoria Administrativa e Financeira a relação dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

CLÁUSULA 23ª - FORMAÇÃO EDUCACIONAL – A Companhia realizará estudos, na vigência deste Acordo, visando implementar programas de formação de 1º e 2º graus, com bases estabelecidas com os Sindicatos e, também, com a Secretaria de Educação do Estado, através do Programa de Recuperação de Escolaridade.

CLÁUSULA 24ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando-o a todos os empregados, em até 10 dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA 25ª – REGISTRO DE PONTO - A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à aferição de frequência de todos os empregados, no menor prazo possível.

CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 27ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim

como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

CLÁUSULA 28ª - REUNIÕES PERIÓDICAS – A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias mensais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 29ª - CIPA – A Companhia continuará promovendo a implantação e a reativação de todas as CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo Único – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

CLÁUSULA 30ª - SEGURANÇA NO TRABALHO – A Companhia concorda em reestruturar o projeto específico de Segurança do Trabalho apresentado, onde fica definido o percentual da sua receita operacional que deverá ser utilizado para esse fim, nos termos elaborado pela Diretoria de Administrativa e Financeira.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

Parágrafo 3º - A CEDAE se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia.

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADO EM BENEFÍCIO – A Companhia concorda em informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que tenham complementação salarial paga pela CEDAE, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de que regularizem suas situações.

CLÁUSULA 32ª - PISO SALARIAL – O piso salarial é o da classe O2 – Nível A do PCCS (Auxiliar de Apoio Profissional) para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ressalvados os casos de ingresso por concurso público no cargo de Servente.

CLÁUSULA 33ª - SAÚDE OCUPACIONAL – A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo Único - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovada em Assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 35ª – TREINAMENTO – A Companhia se empenhará em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidos através de um programa desenvolvido pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A Companhia se esforçará em estabelecer um calendário e um programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

CLÁUSULA 36ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia concorda, durante a vigência deste Acordo, em continuar participando e incentivando os programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

Parágrafo Único - Os empregados através do programa ora mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhadas pelo Serviço Social da Companhia.

CLÁUSULA 37ª - CAFÉ DA MANHÃ – A Companhia, como já vem efetuando, concorda em manter o café da manhã, composto de pão ou similar com manteiga, café e leite em todas as áreas operacionais, sendo o mesmo servido antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – A companhia se compromete a estudar e propor solução para os casos onde o fornecimento do café da manhã esteja dificultado por motivos operacionais de atendimento.

CLÁUSULA 38ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único – este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 39ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – O adiantamento de férias será pago, por expressa manifestação do empregado, devendo seu desconto ser processado em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 40ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único – A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo “caput” desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 41ª - TERCEIRA IDADE - A Companhia concorda em dar continuidade ao Projeto da Terceira Idade, gerenciado exclusivamente pela PRECE.

CLÁUSULA 42ª – FORMULÁRIO P.P.P – A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo Único – A Companhia se compromete a apresentar, até 31/12/2007, estudo para inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

CLÁUSULA 43ª – REPRESENTANTES SINDICAIS – Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato, assegurada aos mesmos a imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII, da Constituição Federal, a ser comprovada através da ata de eleição.

CLÁUSULA 44ª - CONVÊNIO INSS / CEDAE / PRECE – A Companhia viabilizará o convênio com o INSS, objetivando a não interrupção do pagamento, quando da aposentadoria dos seus empregados, com a interveniência da PRECE.

CLÁUSULA 45ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia avaliará, juntamente com os Sindicatos, os cargos operacionais que deverão ser liberados do corte da insalubridade, quando da transferência do empregado, em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de núcleo, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação posterior a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo 2º - No caso da avaliação citada no parágrafo 1º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a Companhia descontará, nos meses subsequentes, os valores percebidos indevidamente.

Parágrafo 3º - O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 4º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura ao empregado 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado.

Parágrafo 5º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 6º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 7º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª – GARANTIA NO EMPREGO – A Companhia se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a garantir o emprego daqueles que cumpram suas obrigações para com a Companhia, vedada qualquer dispensa arbitrária, salvo as motivadas por justa causa ou necessidade de serviço.

Parágrafo 1º - A dispensa por justa causa ocorrerá, após decisão de Comissão de Sindicância, sendo obrigatória a convocação do empregado pela mesma, que constatará a infringência ou não de quaisquer das alíneas do Artigo 482 da CLT;

Parágrafo 2º - Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se necessidade de serviço a despedida de mão-de-obra tornada desnecessária, em razão da supressão total ou parcial de serviços, visando à reorganização ou racionalização dos mesmos, assim como da estrutura organizacional da Companhia;

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a tentar o aproveitamento do empregado em outra unidade da Companhia antes de promover sua dispensa por necessidade de serviço, desde que não motivando o desvio de função.

Parágrafo 4º - As dispensas porventura ocorridas durante a vigência do presente Acordo serão comunicadas, com especificação dos motivos, por escrito, ao empregado e ao respectivo Sindicato;

Parágrafo 5º - Não caracterizada a justa causa por decisão da Comissão de Sindicância ou necessidade de serviço, fica garantido ao empregado o direito de reintegração, assegurados os respectivos salários, relativos ao período de afastamento;

Parágrafo 6º - Na hipótese de despedida por necessidade de serviço não haverá nova admissão para o cargo que vagar, no prazo de 12 (doze) meses, contados da rescisão, ressalvada a reintegração do empregado despedido que, então, se fará independentemente do processo de seleção.

CLÁUSULA 48ª – SALDO DE POUPANÇA/PRECE – A Companhia informará, mensalmente, o saldo de poupança da PRECE, referente a cada empregado no contracheque sem qualquer desconto ou redução.

CLÁUSULA 49ª – ABONO DE FALTA A ESTUDANTES – A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, uma hora antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 50ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO – Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA 51ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho ou doença do trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 52ª - ATESTADO CAC - A Companhia concorda que venha a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação do Atestado CAC dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo Único – A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

CLÁUSULA 53ª – COMITÊ PARITÁRIO DE RH – A Companhia concorda em manter o Comitê de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê

Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único – As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, deverão ser apreciadas por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 54ª - LICENÇA ADOÇÃO – A Companhia concederá às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º.

CLÁUSULA 55ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS – A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 56ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia, por liberalidade, manterá em vigor a jornada máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala 24x72, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo Único – a jornada semanal ora pactuada de 40 horas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos à jornada semanal especial, não acarretará em qualquer alteração no divisor para apuração do salário-hora, que será 220.

CLÁUSULA 57ª – JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS, ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 58ª - REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL – A Companhia promoverá reuniões com os Sindicatos para informá-los sobre planos e providências referentes à reestruturação administrativa, operacional, financeira e patrimonial da empresa e avaliar sugestões e propostas dos trabalhadores encaminhadas através das entidades sindicais.

CLÁUSULA 59ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA – A liberação de frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato, não liberados conforme a Cláusula 22ª, e os representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, deverá ser solicitada a Gerência de Recursos Humanos com o mínimo de três (3) dias de antecedência para atividades de comprovada representação sindical.

CLÁUSULA 60ª – FÉRIAS – A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

CLÁUSULA 61ª – ABONO PECUNIÁRIO – A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 62ª – CONVÊNIO COM FUNERÁRIAS – A Companhia concorda em viabilizar a celebração de convênios, inclusive e se for o caso, com agências funerárias nas localidades em que não exista atendimento pela Santa Casa de Misericórdia.

CLÁUSULA 63ª - HOMOLOGAÇÕES – A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (Niterói, Campos e Rio), com exames demissionais.

CLÁUSULA 64ª - PRECE – A CEDAE, na condição de patrocinadora da PRECE, e na forma do estatuto vigente, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição PRECE.

Parágrafo ÚNICO - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral o empregado eleito para ocupação de cargo de Diretor para a instituição PRECE, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 65ª – DIRETORIA DA CAC – A Companhia, na forma do estatuto vigente da CAC, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição CAC.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para os cargos de Diretor para a instituição CAC, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 66ª – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC – A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para os Conselhos das instituições PRECE e CAC, titular ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA 67ª - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS - A CEDAE implementará política clara e definida para a renovação dos convênios com os municípios.

CLÁUSULA 68ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS – A CEDAE, por meio de sua área de recursos humanos compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral .

CLÁUSULA 69ª – TRANSFERÊNCIA – A CEDAE se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 70ª – ESTUDO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS – A Companhia constituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do acordo, Comissão Paritária composta por 06 (seis) membros, metade indicada pela Presidência da CEDAE e a outra metade indicada pelos Sindicatos Signatários deste Acordo, para avaliar e apresentar relatório, observada a legislação, paridade com o mercado e aspectos economicos-financeiros, para deliberação da Diretoria da CEDAE, ouvida a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sobre questões relativas a unificação de vantagens previstas no PCCS, indicadas abaixo:

- a) Gratificação de Férias de 100% sobre a remuneração;
- b) Adicional de experiência em cargo de confiança;

- c) Adicional de Tempo de Serviço (triênios cumulativos); e
- d) Prêmio Aposentadoria.

CLÁUSULA 71ª – CONCURSO PÚBLICO – A Companhia promoverá estudos e proporá ao Governo do Estado a realização de Concurso Público, com vistas ao suprimento de vagas existentes em seu quadro funcional, divulgados quando da publicação do edital, objetivando reduzir o quadro de terceirizados em atividades fim da Companhia.

CLÁUSULA 72ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2007, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA 73ª – VIGÊNCIA – O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2007.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
Presidente da CEDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - STIPDAENIT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E
NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECON

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTAERJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU/CUT